

MENSAGEM № **032**/2015. DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PEDIDO DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA

15/18/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

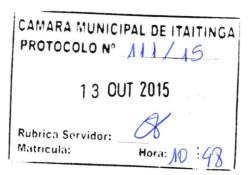
Submetemos à consideração dessa ilustre Casa Legislativa, os Projetos de Leis de nºs: 037 e 038/2015, os quais tratam sobre tabela de indices urbanísticos e de regulamentação, e implantação de loteamentos fechados, projetos estes que visam dar melhor condição de funcionalidade da área situada na gibóia cuja localidade apresenta-se como destaque na área central da BR-116, neste Município, situação esta que gerará inúmeros empregos para os munícipes de Itaitinga e renda para o Munícipio.

Sabedor do elevado espírito público dos senhores Vereadores, esperamos contar mais uma vez com a prestimosa atenção dos nobres Vereadores para a consecução dos nominados Projetos de Leis, haja vista tratar-se de assunto de relevante interesse deste Município.

Cordialmente,

Prefeito Municipal





PEOJETO DE LEI N° 037/2015. DE 13 DE OUTUBRO DE 2015..

APROVADO								
151	10	1_	15					
			-					
20.0	D	-	-					

Altera a tabela com índices urbanísticos — anexo 1 da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Itaitinga e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, usando as atribuições que lhe confere o art. 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e as permissividades expressas nas Constituições Estadual e Federal

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Altera a tabela com índices urbanísticos — anexo 1 da Lei de Uso e Ocupação do Solo que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme anexo 1 desta lei.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 13 de outubro de 2015.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 01

PROJETO DE LEI 037/2015. DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

TABELA COM ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS			OCUPAÇÃO O. %)	TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P. %)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I.A.)	LOTE MÍNIMO (m)		ÁREA MÍNIMA DO	FRAÇÃO DO LOTE	OBSERVAÇÕES
		Térreo	Subsolo			Testada	Prof.	LOTE (m²)	(m²)	
	ZDU	50	60	20	1,5	08	25	200	N/A	(1)
	ZEU 1	40	50	35	1,2	10	25	250	100	(1)
	ZEU 2	40	50	35	1,2	12	25	300	100	(1)
ZE	APAM	-	-	-	-	-	-	-	-	ver Art. 10 ao 15
	APUR	30	40	60	0,6	20	25	500	100	ver Art. 16 ao 17
	AEIS	70	-	15	1,0	5	25	125	80	(1) - ver Art. 24 ao 31
	AEGE	60	60	25	1,2	30	50	1500	-	ver Art. 32 e 33
	AEM	40	-	-	-	-	-	-	-	(4) (5)
	AECS	70	60	15	2	08	25	200	N/A	(6) (7)

Observações:

• 1. Nos dois primeiros pavimentos é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.



- Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.
- 2. Para atividade hoteleira o índice de aproveitamento é 2 (dois).
- 3. Na atividade hoteleira não é obrigado a atender a fração do lote.
- 4. Na licença para atividade de exploração mineral é obrigado a apresentação de RIMA e de Impacto de Vizinhança aprovados pelo Órgão Estadual ou Federal e projeto de recuperação da área.
- 6. Não se aplicam os índices mínimos de fração do lote em zona AECS.
- 7. Em glebas de terras localizadas em zona AECS, com testada para via pública e sob influência direta da BR116, uma das dimensões da quadra poderá ter medida máxima de até 1000 (mil) metros.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PAR TODOS, em 13 de outubro de 2015.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR.

PREFEITO MUNICIPAL